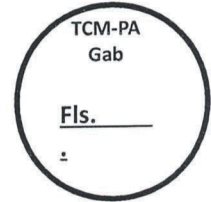




ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



RESOLUÇÃO Nº 13.578

Tribunal de Contas dos Municípios  
Ato publicado no D.O.E nº 256,  
de 07.02.18 pp. 2

PROCESSO:	1140012009-00
MUNICÍPIO:	GOIANÉSIA DO PARÁ
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2009
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
RESPONSÁVEL:	ITAMAR CARDOSO DOS SANTOS
CONTADORA:	NARA PACHECO PUGA CRC/PA Nº010566/02
MINISTÉRIO PÚBLICO:	PROCURADORA MARIA INEZ GUEIROS
RELATOR:	CONSELHEIRO CEZAR COLARES

**EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.** Prestação de Contas de Governo. Exercício 2009. Descumprimento do art. 212 da CF/88 (Educação) e do art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB). **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.** Encaminhamento à Câmara Municipal.

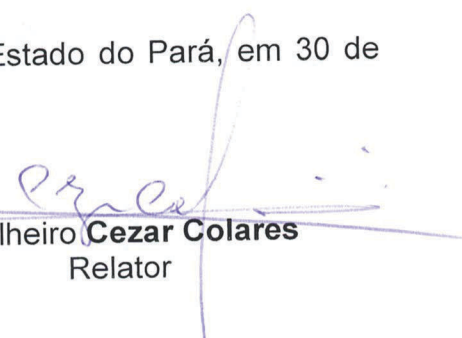
Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

**I- EMITIR** Parecer Prévio Recomendando à Câmara Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ a **NÃO APROVAR** as contas de GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de ITAMAR CARDOSO DOS SANTOS, face o descumprimento do art. 212 da CF/88 (Educação), e do art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB).

**II- ENCAMINHAR** à Câmara Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ, para ciência desta decisão, e **OBSERVAR** o disposto no art. 71, da Constituição do Estado do Pará.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de novembro de 2017.

  
Conselheiro **Daniel Lavareda**  
Presidente da Sessão

  
Conselheiro **Cezar Colares**  
Relator

**Presentes:** Conselheiros Aloísio Chaves, José Carlos Araújo, Antônio José Guimarães, Sérgio Leão, Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha, e a Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.